

CONTRATO Nº 091.2026

**CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01.2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.5468.01.20.**

**CONTRATO Nº 091.2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE SARNEY/MA e a
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO E CULTURAL DOS
TRABALHADORES RURAIS DO
POVOADO BARORO.**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 30.096.106/0001-00, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª Lourdinete dos Santos Nogueira Lopes, Secretária Municipal de Educação, inscrito no CPF Nº 979.***.***-72¹ e portador do RG Nº 0000*****6¹ SSP/MA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representado pelo secretário Municipal de Agricultura, Srº Moisés do Carmo Ribeiro, portador da RG Nº 000*****-8¹ SSP/MA, e CPF Nº 664.***.***-00¹, denominados **CONTRATANTES**, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal Nº 11.947/2009, Lei Nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE Nº 06/2020, Resolução Nº 02/2023, e atual Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E CULTURAL DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO BORORO**, inscrita no CNPJ: 14.668.742/0001-02 tendo como representante legal o Srº Fabio Pereira, CPF Nº 004.***.***-23, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, torna público para conhecimento dos interessados, com base no Art. 14, caput e §1º, da Lei Nº 11.947/09 e no **DECRETO MUNICIPAL Nº 08.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**, a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o ano de 2026, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.5468.01.20** e em observância às disposições nos termos do Decreto Municipal Nº 06.2025 de 28 de janeiro de 2025 e do Decreto Municipal Nº 08.2025 de 28 de janeiro de 2025 e do Decreto Municipal Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025 e da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas resolvem celebrar o presente contrato que seguem.

¹ LGPD-Lei Nº 13.709/2018 Geral de Proteção de Dados Pessoais.

1ª CLÁUSULA-OBJETO.

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE	KG	625	R\$ 9,80	R\$ 6.125,00
2	ABACAXI	KG	750	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
3	ABOBORA	KG	1125	R\$ 5,50	R\$ 6.187,50
4	ABOBRINHA	KG	875	R\$ 5,50	R\$ 4.812,50
5	ACEROLA	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
6	ALFACE	KG	375	R\$ 15,20	R\$ 5.700,00
7	BACURI NATURAL	KG	1125	R\$ 31,50	R\$ 35.437,50
8	BANANA CASCA VERDE	KG	562	R\$ 6,40	R\$ 3.596,80



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A.: 2026.5468.01.20

FLS: _____

ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

9	BANANA CORUDA	KG	562	R\$ 5,00	R\$ 2.810,00
10	BANANA DA TERRA	KG	625	R\$ 12,20	R\$ 7.625,00
11	BANANA MAÇA	KG	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
12	BANANA PRATA	KG	687	R\$ 6,50	R\$ 4.465,50
13	BATATA DOCE	KG	1125	R\$ 5,40	R\$ 6.075,00
14	BURITI	KG	950	R\$ 27,00	R\$ 25.650,00
15	CAJÁ	KG	375	R\$ 9,80	R\$ 3.675,00
16	CAJÚ	KG	1125	R\$ 15,20	R\$ 17.100,00
17	CEBOLINHA/CHEIRO VERDE/COENTRO	KG	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
18	CENOURA	KG	875	R\$ 7,00	R\$ 6.125,00
19	COCO SECO	KG	1250	R\$ 8,00	R\$ 10.000,00
20	COCO VERDE	KG	1250	R\$ 2,00	R\$ 2.500,00
21	COUVE FLOR	KG	400	R\$ 15,50	R\$ 6.200,00
22	COUVE FOLHA	KG	437	R\$ 15,50	R\$ 6.773,50
23	CUPUAÇU	KG	1500	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00
24	FARINHA DE MANDIOCA D'ÁGUA	KG	875	R\$ 18,00	R\$ 15.750,00
25	FARINHA DE MANDIOCA SECA	KG	875	R\$ 30,00	R\$ 26.250,00
26	FAVA	KG	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
27	FEIJÃO DEBULHADO VERDE	KG	1125	R\$ 17,00	R\$ 19.125,00
28	GOIABA	KG	1125	R\$ 9,00	R\$ 10.125,00
29	GRAVIOLA	KG	375	R\$ 18,00	R\$ 6.750,00
30	INHAME	KG	625	R\$ 12,00	R\$ 7.500,00
31	LARANJA COMUM	KG	1625	R\$ 5,00	R\$ 8.125,00
32	LIMÃO COMUM	KG	1125	R\$ 6,00	R\$ 6.750,00
33	LIMÃO TAITI	KG	1125	R\$ 5,00	R\$ 5.625,00
34	MAMÃO COMUM	KG	750	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
35	MAMÃO PAPAYA	KG	750	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
36	MANDIOCA (MACAXEIRA)	KG	1312	R\$ 5,00	R\$ 6.560,00
37	MANGA	KG	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
38	MARACUJÁ	KG	875	R\$ 9,00	R\$ 7.875,00
39	MASSA DE MANDIOCA	KG	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
40	MAXIXE	KG	812	R\$ 3,00	R\$ 2.436,00
41	MELANCIA	KG	1125	R\$ 4,00	R\$ 4.500,00
42	MELÃO AMARELO	KG	375	R\$ 5,00	R\$ 1.875,00
43	MILHO VERDE	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
44	MURICI	KG	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
45	PEPINO	KG	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
46	PIMENTA DE CHEIRO	KG	562	R\$ 17,00	R\$ 9.554,00
47	PIMENTÃO	KG	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
48	PLANTA JONGOME (JOÃO GOMES OU BELDROEGA)	KG	625	R\$ 22,00	R\$ 13.750,00
49	QUIABO	KG	375	R\$ 15,00	R\$ 5.625,00
50	TANGERINA	KG	625	R\$ 7,00	R\$ 4.375,00
51	TAPIOCA FÉCULA	KG	625	R\$ 38,00	R\$ 23.750,00
52	TAPIOCA GROSSA	KG	812	R\$ 75,00	R\$ 60.900,00



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A: 2026.5468.01.20

PLS:

ASS:

53	TOMATE	KG	1125	R\$ 6,00	R\$ 6.750,00
54	VINAGREIRA	KG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 552.408,30

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o **CALENDÁRIO ESCOLAR 2026**. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Chamada Pública;

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2ª CLÁUSULA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato a ser firmado terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3ª CLÁUSULA TERCEIRA-PAGAMENTO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$: 552.408,30 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.5. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A: 2026.5468.01.20

FLS: _____

ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

3.5.1. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.5.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.5.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

3.5.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

3.5.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

3.5.6. O CNPJ, que deverá constar no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

3.5.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

3.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida à atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

3.7. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

3.8. O Município de Presidente Sarney/MA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.9. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco Brasil Agência Nº 0566-5 e conta Nº 80.963-2.

4ª CLÁUSULA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINE REFRENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) (EXERC. CORRENTE)

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2016

P.A: 2026.5468.01.20

FLS:

ASS:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

ELEMENTO DE DESPESA: 3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

5ª CLÁUSULA QUINTA-DO LIMITE DE VENDA.

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6ª CLÁUSULA-REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o 1º (primeiro) dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.8. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7ª CLÁUSULA-SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A: 2026.5468.01.20

FLS: _____

ASS: _____

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. É obrigação de o contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.
- 8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do Art. 57 da Resolução Nº 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 8.13. É obrigação de o contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houver atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

9ª CLÁUSULA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A: 2026.5468.01.20

FLS: _____

ASS: _____

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24hs (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couberem, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação de o contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação de o contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação de o contratado guardar por um período de 05 (cinco) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrerem alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciada a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente a expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10ª CLÁUSULA-OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As Partes declaram estar ciente do inteiro teor da Lei Nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.



11ª CLÁUSULA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A: 2026.5468.01.20

FLS: _____

ASS: _____

- e) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (Art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal Nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12ª CLÁUSULA-EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A: 2026.5468.01.20

FLS: _____

ASS: _____

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13ª CLÁUSULA-CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Lei Nº 11.947, de 2009, Resolução Nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14ª CLÁUSULA-ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

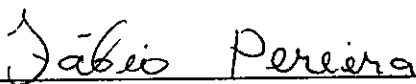
14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15ª CLÁUSULA-FORO.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney - MA 22 de abril de 2026.



FABIO PEREIRA

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E
CULTURAL DOS TRABALHADORES RURAIS DO POVOADO BARORO
CNPJ: 14.668.742/0001-02
CONTRATADO



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

CHAMADA PÚBLICA: Nº 01.2026

P.A: 2026.5468.01.20

FLS: _____

ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

Lourdinete dos S.N. Lopes

LOURDINETE DOS SANTOS NOGUEIRA LOPES

Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 001/2025.

CONTRATANTE

Lourdinete dos Santos N. Lopes
Secretária Mun. de Educação

Moisés do Carmo Ribeiro

Secretário Mun. de Agricultura

Portaria Nº 023/2025

MOÍSES DO CARMO RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura

Portaria Nº 025/2025.

CONTRATANTE